



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 18/06/19

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 10:23

DO DIA: 12-06-19

ASS: maristelma Angelo

PROCESSO Nº 888 /2019

PROJETO DE LEI N.º 466/19

DE 12 DE junho DE 2019

PRESIDÊNCIA
Recebido em 12/06/19
Às 10:34 horas
Rubrica Andreza Freire

Proíbe a concessão de isenção ou benefício fiscal a pessoa física ou jurídica envolvida em corrupção ou ato de improbidade administrativa.

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 13/06/2019
Horário: 10:30
João

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O Município fica proibido de conceder qualquer tipo de isenção ou benefício fiscal a pessoa física ou jurídica envolvida em corrupção ou ato de improbidade administrativa, desde a condenação administrativa ou civil decorrente dos respectivos atos.

Parágrafo único – A vedação prevista no “caput” deste artigo será extinta se a pessoa física ou jurídica atender cumulativamente às seguintes condições:

- I – reparação dos danos causados;
- II – pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados;
- III – cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º O disposto nesta lei será regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias, contados após a data de entrada em vigor desta lei.

PROTÓCOLO

P/SEL

PRESIDÊNCIA - CMBV

ARQUIVA-SE
 PARA ANÁLISE
 PARA PROVIDÊNCIAS
 PARA CONHECIMENTO

Em 12 / 06 / 19
Às 12:05 Horas

Julyane Kelen
Julyane K. de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB.PRES - CMBV



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 12 de junho de 2019.

RENATO QUEIROZ

Vereador/MDB



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ**

JUSTIFICATIVA

Não se pode mais admitir qualquer tipo de prestação de serviços ou concessão de incentivos fiscais a empresas que praticaram atos de corrupção.

No ordenamento jurídico pátrio, a matéria mencionada é amparada pelo regulamento do art. 30, I da Carta Magna, quando prevê a capacidade do Poder Público para desempenhar uma competência própria normativa na elaboração de leis municipais, consagrando o respeito à organização autônoma do Municípios

No tocante a legalidade, ditames da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, que afirma no art. 8º, IV, que o Município exerce sua autonomia ao legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual no que couber.

Do ponto de vista legal, a presente propositura está de acordo com a legislação infraconstitucional vigente.

Portanto, a matéria versada encontra amparo no arcabouço jurídico em vigor, senão vejamos.

No caput do art. 1º do PL, propõe a proibição de concessão de qualquer tipo de isenção ou benefício fiscal a pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em corrupção ou ato de improbidade administrativa, desde a condenação administrativa ou civil decorrente dos respectivos atos.

Verifica-se que ao vincular a vedação da concessão dos benefícios fiscais mencionados à condenação administrativa ou civil do agente e não somente ao trânsito em julgado da sentença condenatória de corrupção ou improbidade administrativa no âmbito do respectivo processo penal, a norma em questão teria maior potencialidade e eficácia.

Embora a condenação na esfera administrativa ou civil não repercute diretamente no âmbito criminal, ela evidencia a inobservância aos princípios da legalidade e moralidade exigidos da administração pública e daqueles que com ela contratam e recebem recursos públicos, que já autorizariam a vedação à concessão dos benefícios fiscais mencionados, consoante inteligência do art. 19, VI, da Lei nº 12.846/2013.



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ**

Diante disso, apresento o presente projeto de lei para que possamos afastar da administração pública, empresas que não respeitam as leis do País.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 12 de junho de 2019.

RENATO QUEIROZ

Vereador/MDB